

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ADRIANA ALMERINDA DA SILVA CHAMONI**

**ORÇAMENTO PÚBLICO: LEIS QUE REGEM O CICLO  
ORÇAMENTARIO**

ADRIANA ALMERINDA DA SILVA CHAMONI

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Universidade Uniasselvi,  
como requisito parcial para a obtenção  
de título de Bacharel em Ciências  
Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Andréia  
Nascimento da Guia.

Rondonópolis  
2020

ADRIANA ALMERINDA DA SILVA CHAMONI

**ORÇAMENTO PÚBLICO: LEIS QUE REGEM O CICLO  
ORÇAMENTARIO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Uniasselvi, como  
requisito parcial para obtenção de  
média bimestral na disciplina de  
Ciências Contábeis.

Orientador. Andreia Nascimento da  
Guia.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

-----  
Componente da Banca Examinadora – Nome, titulação, assinatura e  
instituição a que pertence

-----  
Componente da Banca Examinadora – Nome, titulação, assinatura e  
instituição a que pertence

-----  
Componente da Banca Examinadora – Nome, titulação, assinatura e  
instituição a que pertence

## RESUMO

O orçamento público é uma ferramenta imprescindível para a gestão pública, auxiliando no alcance dos objetivos e metas governamentais traçados. Diante da importância do assunto, o presente estudo, teve como tema “Orçamento Público: Leis que regem o ciclo orçamentário”, onde surgiu o seguinte questionamento: Qual a relevância das leis que regem o ciclo orçamentário? Frente ao problema de pesquisa observado, buscou-se por meio do objetivo geral e específicos traçados, responder a tal questionamento. O objetivo geral apresentado foi o seguinte: Ampliar os conhecimentos sobre o ciclo orçamentário e, os objetivos específicos buscaram: Verificar a importância do orçamento público para administração pública; apresentar as fases do ciclo orçamentário e, por fim discorrer sobre as principais leis orçamentárias. Para tanto, fora necessário desenvolver uma pesquisa bibliográfica, isto é, com base em livros, revistas, artigos e leis. De modo geral, conforme apresentado na literatura especializada, pode-se verificar que as leis orçamentárias são imprescindíveis para o cumprimento das metas e objetivos que se pretende atingir, garantindo desse modo o melhor funcionamento da máquina pública.

**Palavras-chave:** Contabilidade Pública. Orçamento Público. Leis Orçamentárias.

## **ABSTRACT**

The public budget is an essential tool for public management, helping to achieve the objectives and goals set by the government. Given the importance of the subject, the present study had as its theme "Public Budget: Laws that govern the budget cycle", where the following question arose: What is the relevance of the laws that govern the budget cycle? In view of the research problem observed, it was sought, through the general objective and specific outlines, to answer this question. The general objective presented was the following: To increase knowledge about the budget cycle and, the specific objectives sought: Verify the importance of the public budget for public administration; present the phases of the budget cycle and, finally, discuss the main budgetary ones. For that, it was necessary to develop a bibliographic research, that is, based on books, magazines, articles and laws. In general, as shown in the specialized literature, it can be seen that budget laws are essential for the fulfillment of the goals and objectives that are intended to be achieved, thus ensuring the best functioning of the public sector.

**Keywords:** Public Accounting. Public budget. Budget Laws.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	7
1.1 PROBLEMA .....	8
1.2 OBJETIVOS .....	8
1.2.1 Objetivo Geral .....	8
1.2.2 Objetivos Específicos .....	8
1.3 JUSTIFICATIVA .....	8
1.4 METODOLOGIA .....	9
<b>2 DESENVOLVIMENTO</b> .....	10
2.1 CONTABILIDADE: ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS .....	10
2.2 CONTABILIDADE PÚBLICA .....	12
2.2.1 Receita Pública .....	14
2.2.2 Despesa Pública.....	17
2.3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	20
2.4 ORÇAMENTO PÚBLICO: ASPECTOS GERAIS E HISTÓRICOS .....	21
2.4.1 Princípios Orçamentários .....	22
2.5 CICLO ORÇAMENTÁRIO .....	24
2.5.1 Fases do Ciclo Orçamentário .....	25
2.6 PRINCIPAIS LEIS ORÇAMENTÁRIAS .....	28
2.6.1 PPA –Plano plurianual .....	29
2.6.2 LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias.....	30
2.6.3 LOA – Lei Orçamentaria Anual .....	31
<b>3 CONCLUSÃO</b> .....	34
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	37

## 1 INTRODUÇÃO

A contabilidade pública trata-se de uma área da contabilidade que está voltada as ao registro e controle dos atos e fatos contábeis administrativos e econômicos realizados no patrimônio público de uma entidade, de forma simplificada, esta aplica suas técnicas a administração pública.

A administração pública, está cada vez mais preocupada com a eficiência, controle e aplicação dos recursos públicos, independente de qual esfera, seja na Federal, Estadual ou municipal. Sendo assim é fundamental o uso de ferramentas adequadas, como, o orçamento público para garantir que as metas e objetivos traçados sejam alcançados, conseqüente melhor aproveitamento dos recursos financeiros e desenvolvimento econômico.

O orçamento público é um instrumento legal, ou seja, instituído por lei, que deve realizar a integração de todo o processo administrativo e financeiro, de modo a direcionar e alocar os recursos financeiros no atendimento das ações governamentais de forma planejada e integrada ao atendimento das necessidades públicas da população.

O orçamento público é realizado em ciclos e, elaborado em consonância com três leis, sendo elas: o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual, as quais são interligadas e cada uma apresenta sua importância no processo de elaboração do orçamento público.

Diante da relevância do assunto, buscou-se verificar qual a relevância das leis que regem o ciclo orçamentário, para tanto fora necessário ampliar os conhecimentos sobre o ciclo orçamentário, verificar a importância do orçamento público para administração pública, apresentar as fases do ciclo orçamentário e, discorrer sobre as principais leis orçamentárias.

Para obtenção de resultados satisfatórios, foi necessário desenvolver a pesquisa utilizando como metodologia a pesquisa

bibliográfica, onde buscou-se as informações sobre o tema abordado em materiais de cunho científico, como livros, TCC, artigos, leis e também na Constituição Federal de 1988.

## 1.1 PROBLEMA

Qual a relevância das leis que regem o ciclo orçamentário?

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

Ampliar os conhecimentos sobre o ciclo orçamentário.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- Verificar a importância do orçamento público para administração pública;
- Apresentar as fases do ciclo orçamentário
- Discorrer sobre as principais leis orçamentárias.

## 1.3 JUSTIFICATIVA

Este trabalho foi desenvolvido com a finalidade de apresentar a relevância do orçamento público, bem como do ciclo orçamentário e das principais leis que o regem, pois esses são fundamentais para a uma administração pública eficiente.

Dada a importância do assunto e sua complexidade, o presente estudo contribuirá de forma significativa a população, pois esta tem a possibilidade de conhecer as ações do governo em relação ao orçamento público.



A pesquisa é relevante ainda a aluna-pesquisadora, pois devido ao fato deste ser desenvolvido com base em materiais de cunho científico, contribuirá para que os seus conhecimentos acerca do assunto sejam aperfeiçoados.

Por fim, o presente estudo é de grande valia a instituição de ensino, a qual terá seu acervo bibliográfico enriquecido com material de qualidade, servindo assim como fonte de pesquisa aos seus acadêmicos.

#### 1.4 METODOLOGIA

Por meio da realização dessa pesquisa, buscou-se ampliar os conhecimentos sobre o ciclo orçamentário, considerando que esse processo é fundamental para uma administração pública eficaz e competente, e para tanto fora necessário uma metodologia de pesquisa para alcance de tal objetivo.

No presente estudo, desenvolveu-se uma pesquisa denominada de pesquisa bibliográfica, a conforme observa Gil (1991) é embasada no tema abordado e nos objetivos traçados e, elaborada segundo material já escrito. Cervo e Bervian (1983, p. 55) apud Beuren (2010, p. 86) complementam sobre o assunto elucidando que esta:

Explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

Assim, nesse método, a revisão das principais teorias que norteiam o trabalho de conclusão de curso, usa como base materiais publicados em livros, revistas, jornais e redes eletrônicas, material acessível ao público em geral.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

O desenvolvimento da pesquisa, conceituada como referencial teórico, é a etapa em que busca-se na literatura especializada informações acerca da temática abordada, ou seja, são trazidos conceitos, definições e estudos já realizados que irão sustentar e argumentar de forma sólida o que se propõe atingir com o desenvolvimento da mesma.

No entendimento de Marion, Dias e Traldi (2002, p. 38), o referencial teórico “[...] deve conter um apanhado do que existe, de mais atual na abordagem do tema escolhido, mesmo que as teorias atuais não façam parte de suas escolhas”

Através do desenvolvimento do referencial teórico é possível verificar o estado do problema a ser pesquisado, levando-se em consideração o aspecto teórico de outros estudos e pesquisas já realizados. Nesse sentido, esse embasamento é imprescindível para que se atinja os resultados almejados satisfatoriamente.

### **2.1 CONTABILIDADE: ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS**

A contabilidade surgiu juntamente com a civilização, porém foi sendo desenvolvida efetivamente devido a necessidade de registros das operações de comércio, conforme os conhecimentos apresentados por Pinheiro e Nakagawa (2004) surgiu junto com o início da civilização, por volta de pelo menos 8.000 aC, pois daí para frente, começam a surgir a necessidade de garantir os suprimentos das comunidades.

Verifica-se assim, que com o início da vida em sociedade, surgem indícios de escrituração contábil, claro que intimamente ligada à necessidade de buscar medidas que fossem capazes de auxiliar na

proteção do direito do homem, tanto no sentido econômico quanto jurídico.

Assim, é correto dizer que a contabilidade faz parte da evolução do homem e da sociedade, a qual foi sendo aperfeiçoada de acordo com as necessidades de informações e com o progresso econômico, pois conforme esse aumento, a contabilidade se torna mais relevante e necessária.

Em relação ao Brasil, Ludícibus (2000) acredita que a contabilidade foi fortemente influenciada pela escola italiana, e que esta evoluiu através da legislação fiscal, pois para o referido autor, em virtude da inoperância das associações de contadores, o governo precisou intervir.

Schmidt (2000, p. 205) cita como exemplo de intervenção da legislação o Código Comercial de 1850 o qual de acordo com referido autor “[...] instituiu a obrigatoriedade da escrituração contábil e da elaboração anual da demonstração do balanço geral composto de bens, direitos e obrigações, das empresas comerciais”.

Esse código na verdade, somente determinou que as organizações deveriam seguir uma escrituração uniforme, pois não normatizou os procedimentos e princípios contábeis.

Para melhor entendimento do que vem a ser a contabilidade, faz-se necessário conceituá-la. Para Sá (1998, p. 42) a contabilidade é a ciência que “[...] estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências e comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia das células sociais”.

Na ótica de Ludícibus, Marion e Faria (2009, p. 10) essa “[...] não é uma ciência exata. Ela é uma ciência social aplicada, pois é a ação humana que gera e modifica o fenômeno patrimonial”.

Como ciência aplicada, Mauss et al (2007) lembra que a contabilidade precisa acompanhar as evoluções sociais e econômicas para exercer uma das suas principais funções que é fornecer informações tempestivas, de qualidade e confiáveis, para assim

atender do melhor modo possível aos gestores organizacionais e demais usuários.

Nesse sentido, visando acompanhar a evolução tecnológica e ampliação das necessidades sociais, surgem as áreas específicas da contabilidade para promover aos seus usuários informações de natureza financeira, não financeira, econômica, patrimonial, física e de produtividade.

Diante dessas informações, fica clara a importância da contabilidade nos dias de hoje, pois essa trata-se de um sistema de informações que objetiva, dentre outras funções, auxiliar o gerenciamento das entidades para que estas possam garantir sua permanência e continuidade no mercado.

## 2.2 CONTABILIDADE PÚBLICA

A contabilidade pública tem como objeto de estudo o patrimônio, é um dos ramos da contabilidade e é definida por Andrade (2002, p. 27) como sendo:

[..] uma ciência que registra, controla e estuda os atos e fatos administrativos e econômicos operados no patrimônio público de uma entidade, possibilitando a geração de informações, variações e resultados sobre a composição deste, auferindo por sua administração e pelos usuários.

Na ótica de Angélico (2009, p. 107) a contabilidade pública é a disciplina que “[...] aplica, na administração pública, as técnicas de registros e apurações contábeis em harmonia com as normas gerais do Direito Financeiro”

Verifica-se diante do exposto, que a contabilidade pública apresenta como campo de atuação as pessoas jurídicas de direito público e é um importante instrumento de controle financeiro, econômico e patrimonial de bens público.

A contabilidade pública é regulamentada pela Lei federal nº 4.320/64, art. 83, a qual dispõe acerca dos métodos de contabilização e divulgação demonstrações exigidas, bem como também seu objetivo, conforme segue:

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Assim, é por meio da contabilidade pública que serão apresentados aos usuários da contabilidade pública, as informações pertinentes ao patrimônio público, garantindo que essas fidedignas e claras, proporcionando aos usuários da mesma, um bom e fácil entendimento.

Concernente ao assunto, Angélico (2009) acrescenta que o campo de atuação da contabilidade pública restringe-se à administração pública em seus três níveis, Federal, Estadual, Municipais e correspondentes autarquias.

A contabilidade pública apresenta como diferencial, conforme dispõe Barbosa (2004), o fato de que nesta permite-se a realização somente do que é expressamente legal, ou seja, apenas o que é permitido por lei.

Nesse sentido, os recursos financeiros na administração pública devem estritamente serem aplicados conforme apresentado por Leis complementares. A Constituição Federal do Brasil de 1988 em seu art. 48, inciso II sobre o tema diz que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre o “II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado”, sendo essas, foco do presente estudo.

Contudo, antes de adentrar no foco na pesquisa, faz-se importante para melhor compreensão acerca da temática abordada,

discorrer sobre outros aspectos que estão correlacionados ao assunto e, que se fazem necessário para melhor compreendê-lo.

### 2.2.1 Receita Pública

A grosso modo, a entrada de dinheiro aos cofres públicos é denominada de receitas públicas e, essas podem ser compreendidas como sendo conforme destaca Gadelha (2017, p. 5) “O montante total em recursos recolhidos pelo Tesouro Nacional e que serão incorporados ao patrimônio do Estado”. Rosa (2013, p. 49), afirma que receita pública representa,

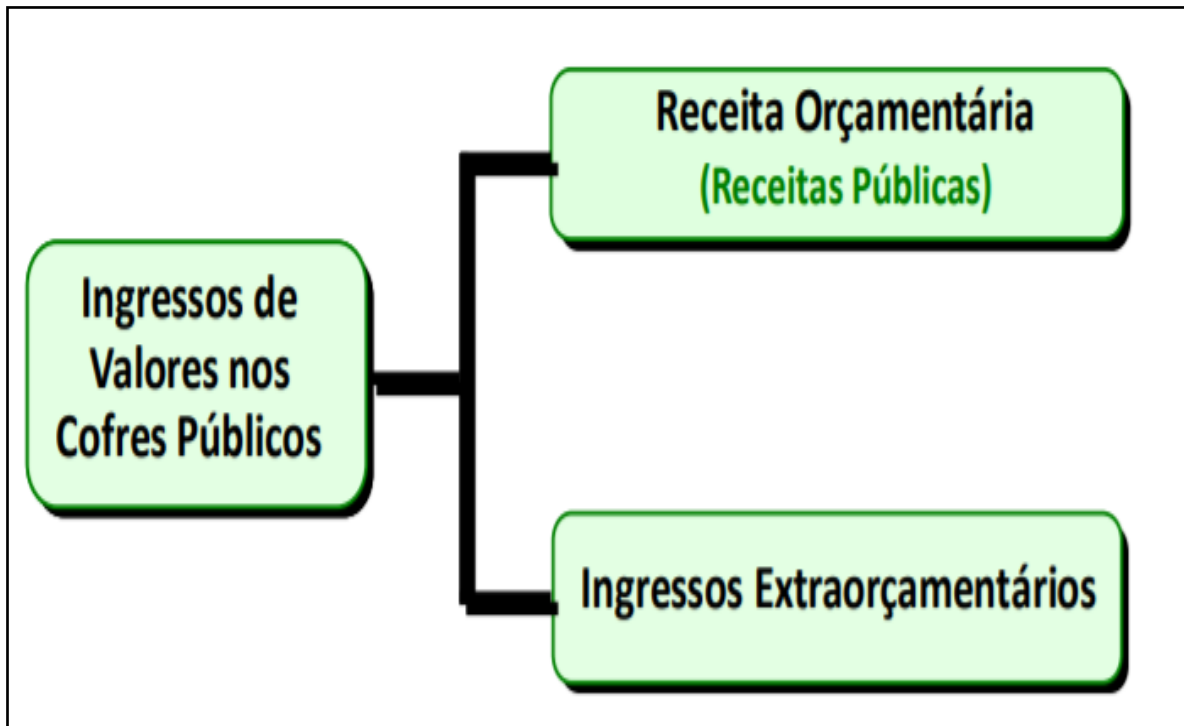
[...] qualquer entrada de dinheiro nos cofres públicos, mas se reserva a denominação de receita pública ao ingresso que se faça de modo permanente no patrimônio estatal e que não seja sujeito à condição evolutiva ou correspondente baixa patrimonial.

As receitas têm a finalidade de custear as despesas públicas e, atender as necessidades de se realizar investimentos. De acordo com Kohama (2008) as receitas públicas se classificam em dois grupos, receita orçamentária e receita extra-orçamentária. Gadelha (2017, p. 5) conceitua tais receitas, relatando que:

**Ingressos Extra-orçamentários:** representam apenas entradas compensatórias, ou seja, são recursos financeiros de caráter temporário e não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA). Nesse caso, o Estado é mero depositário desses recursos. Por exemplo, depósitos em caução, fianças, operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO).

**Ingressos Orçamentários:** representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário. Portanto, as receitas orçamentárias pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro e estão previstas na LOA.

**Figura 01:** Classificação das receitas orçamentárias.



Fonte: Manual de Introdução aos Conceitos Orçamentários (2012, p. 31).

As receitas-extra orçamentárias segundo Rosa (2013, p. 213) é “[...] proveniente de todo e qualquer ingresso feito no caixa do Setor Público, mas que não constitui renda do Estado e **não integra o orçamento público**”.

Concernente a receita orçamentária, Quintana et al (2011) complementa que esta é disposta pelo Estado como sendo de sua propriedade, o que confere aumento na situação líquida do seu patrimônio financeiro.

Observa-se assim, que receitas orçamentárias são aquelas que, representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, desse modo, são em um sentido estrito, receitas públicas, somente as receitas orçamentárias.

As receitas orçamentárias conforme expresso no texto legal da Lei Federal nº 4.320/64 art. 11, essas se classificam nas seguintes categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capitais, sendo

as primeiras de acordo com Araújo e Arruda (2007, p. 92) correspondem:

[...] as receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, de transferências (recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços) e outras receitas correntes, como, multas, juros, restituições, indenizações, receitas da dívida ativa, de alienação de bens apreendidos, de aplicações financeiras, entre outras.

Importante destacar como dispõe Gadelha (2017) que as receitas correntes são arrecadas dentro do exercício, isto é, de 01 de janeiro a 31 de dezembro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e, são instrumentos necessários ao financiamento de programas e ações decorrentes das políticas públicas.

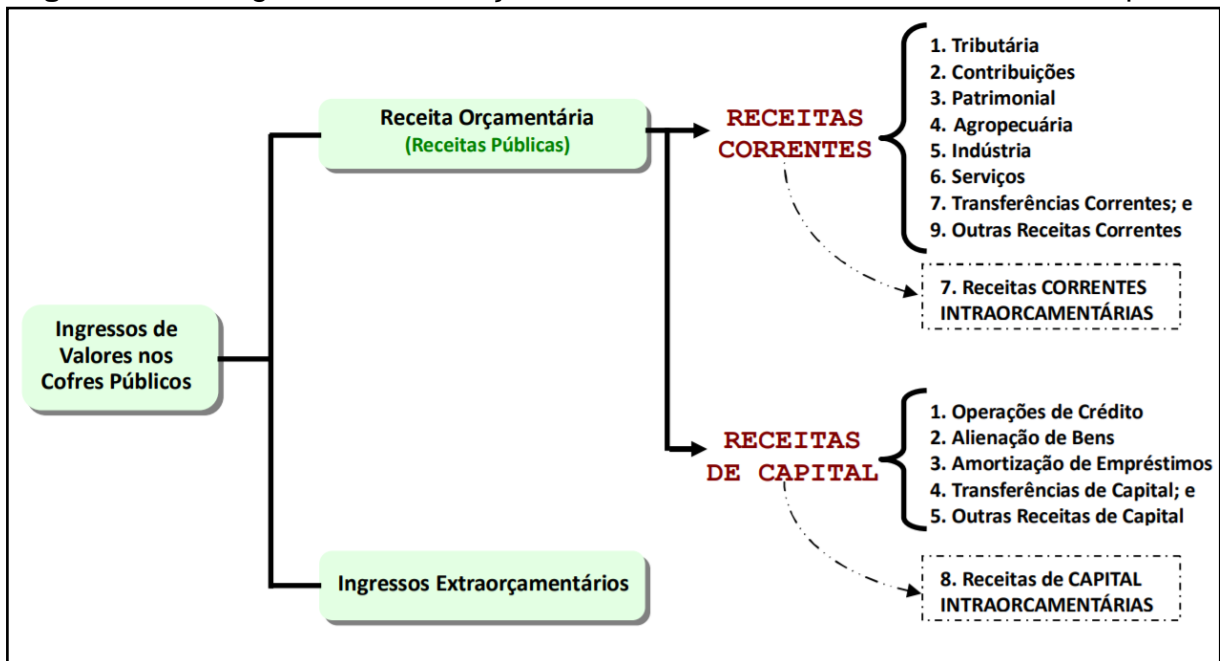
As receitas de capitais como apresentado por Kohama (2008, p. 85) se classificam em “operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital”. Sobre as receitas de capital, o Manual de Introdução aos Conceitos Orçamentários (2012, p. 37) apresenta que:

Assim como as Receitas Correntes, as Receitas Orçamentárias de Capital também aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

Visando melhor entendimento do assunto, a figura abaixo demonstra de forma clara as diferenças e origens existentes entre as receitas orçamentárias correntes e as receitas orçamentárias de capital.



**Figura 02:** Origens e diferença entre as receitas correntes e de capital



Fonte: Manual de Introdução aos Conceitos Orçamentários (2012, p. 36).

De modo geral, pode-se verificar de acordo com o que fora apresentado, que as entradas aos cofres públicos são denominadas de receitas públicas, as quais quando representam disponibilidade de recursos financeiros ao erário são classificadas como receitas orçamentárias e, extra orçamentárias quando se trata de entradas compulsórias.

### 2.2.2 Despesa Pública

Do mesmo modo que o governo apresenta receitas públicas, este também possui despesas públicas, as quais são conceituadas por Baleeiro (1996, p. 65) de forma simplista como sendo “[...] o conjunto dos dispêndios do Estado, ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos”. Em relação ao assunto Sanches (2004, p. 112) dispõe sobre a temática abordada de forma mais

abrangente e, assim complementa o exposto por Baleeiro (1996, p. 67), dispondo que:

Em sentido geral, a despesa pública é a soma dos gastos ou inversões de numerário pelo Estado com vistas ao atendimento das necessidades coletivas (econômicas e sociais) e ao cumprimento das responsabilidades institucionais do setor público. Tais despesas devem ser realizadas por intermédio de autoridades competentes e com base em autorizações do Poder Legislativo, por meio de leis orçamentárias ou de crédito adicionais.

Verifica-se assim, que a despesa pública refere-se aos gastos dos recursos governamentais, que tem como vistas o atendimento das necessidades da população. Araújo e Arruda (2007, p. 110) sobre o assunto acrescentam que estas devem ser “[...] previstas na Lei do Orçamento, elaborada em conformidade com o Plano Plurianual de Investimentos, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a LRF.

Assim como as receitas, as despesas públicas também se dividem em dois grupos, os quais de acordo com os conhecimentos de Kohama (2008, p. 87) são “Despesas Orçamentárias e Despesas Extra orçamentárias”.

As despesas orçamentárias segundo Rosa (2013) correspondem a aplicação dos recursos financeiros e, dependem de autorização legislativa para sua execução. A lei 4.320/64 expressa que estas se dividem em despesas correntes e de capital.

Segundo Araújo e Arruda (2007, p. 111) as despesas correntes são definidas como sendo “[...] as de natureza operacional realizadas para a manutenção dos equipamentos e para o funcionamento dos órgãos governamentais”.

Já as despesas de capital são como dispõe Kohama (2008) gastos feitos por instituições públicas, em que o propósito é criar novos bens de capital ou mesmo fazer a aquisição de bens de capital já em uso, tendo as seguintes natureza conforme expressa Quintana et al

(2011, p. 73) “investimentos, inversões financeiras e transferência de capital”.

As despesas de investimentos conforme dispõem Rosa (2013) dizem respeito ao planejamento e execução de obras, onde adquire-se imóveis, equipamentos e materiais necessários a realização das referidas obras. No que concerne as inversões financeiras, Slomski (2001, p. 321) elucida que essas tratam-se de despesas:

[...] com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou de entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital, e com a constituição ou aumento do capital de empresa.

Por fim, tem-se a transferência de capital que segundo Araújo e Arruda (2007) são representadas pelas entradas de recursos financeiros recebidos de pessoas tanto do direito público, quanto do direito privado, o que caracteriza as mesmas como auxílio ou contribuições.

Além das despesas orçamentárias, as quais dividem-se em despesas correntes e de capital, essas também podem ser extra-orçamentária, as quais são definidas por Schirmer (2015, p. 38) aqueles “[...] consumos ou gastos efetivados que não estão previstos no orçamento da entidade” e, desse modo, não há registro de despesas orçamentárias, tratando-se de uma desincorporação de passivo ou mesmo apropriação de ativo.

Diante do exposto, observa-se que as despesas públicas representam, desembolsos necessários a serem efetuados pelos agentes pagadores do Estado com objetivo de custear os serviços prestados necessários para os atendimentos das necessidades e dos interesses coletivos da população.

## 2.3 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O poder de gestão do Estado é denominado de administração pública e, conforme os conhecimentos de Maximiano (2006, p. 12) pode-se definir esse termo como sendo “[...] o processo de tomar decisões sobre objetivos e utilização de recursos [...] abrange cinco tipos de funções: planejamento, organização, liderança, execução e controle”.

Uma administração de qualidade é imprescindível para obtenção de resultados satisfatórios, na esfera pública a administração de qualidade possibilita combater aos inúmeros problemas com que os governos se deparam, em especial no que diz respeito a destinação das verbas.

Nesse prisma, a administração pública é entendida de acordo com Meirelles (1984) apud Kohama (2008, p. 29) como sendo “[...] todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”.

Na ótica de Silva (2004) apud Castro (2013, p. 18) a administração pública é definida como “[...] o conjunto de meios institucionais, materiais, financeiros e humanos organizados e necessários para executar as decisões políticas”.

A administração pública conforme expresso Decreto-Lei 200/67 divide-a em Administração Pública Direta e Indireta. Em que a primeira segundo Andrade (2002, p. 37) compreende “O conjunto de atividades e serviços que são integrados na estrutura administrativa da Presidência da República, do Governo do Estado ou da Prefeitura Municipal”. Já a Administração Pública Indireta conforme expresso em seu art. 4º, inciso II dispõe que:

Art. 4 [...]

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.

d) fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

Frente ao exposto, observa-se que a administração pública trata-se de um conjunto de meios necessários e organizados de maneira adequado no sentido de auxiliar nas decisões políticas, as quais devem efetivamente visar o bem comum.

## 2.4 ORÇAMENTO PÚBLICO: ASPECTOS GERAIS E HISTÓRICOS

O orçamento público é um instrumento pelo qual o Estado utiliza para planejamento e execução das finanças públicas e, conforme é apresentado por Figueiredo e Caggiano (2004) é apresentado como uma ferramenta capaz de nortear os gestores, seja no setor público ou privado, no alcance dos objetivos organizacionais e, no caso da administração pública, essa ferramenta permite aos governos a organização de seus recursos financeiros.

Sobre o orçamento público, conforme apresentado pelo Manual de Introdução aos Conceitos Orçamentários (2012, p. 230) este trata-se de “[...] um instrumento de gestão de maior relevância e provavelmente o mais antigo da administração pública e se constitui num importante instrumento para a gestão das finanças governamentais”

Historicamente, Giacomoni (2005) relata que o orçamento público surgiu em meados de 1922, na Inglaterra, onde o chanceler do Erário apresenta ao parlamento, as receitas e despesas de cada exercício e, no Brasil o orçamento público origina-se com a vinda de Dom João VI, devido a necessidade de organizar a cobrança de tributos.

O orçamento público é assim entendido como um relevante instrumento legal de provisão orçamentária e, sobre o assunto Noblat et al (2014, p. 5) dispõe que:

O Orçamento público é o instrumento de gestão de maior relevância e provavelmente o mais antigo da administração pública. É um instrumento que os governos usam para organizar os seus recursos financeiros.

Assim, a função do orçamento público é de um instrumento estabilizador, que age nos gastos do governo e também na economia como um todo, além de ter a função alocativa e distributiva. Conforme dispõe Ramos (2006, p. 4) “1. FUNÇÃO ALOCATIVA: Ajustamentos na alocação de recursos; 2. FUNÇÃO DISTRIBUTIVA: Ajustamento na distribuição de renda”

Verifica-se diante do exposto, que o orçamento público é portanto, um mecanismo de planejamento e execução das finanças públicas, está ligado à previsão das receitas e à fixação das despesas públicas, sendo então imprescindível para auxiliar na destinação do dinheiro público.

#### 2.4.1 Princípios Orçamentários

O orçamento público conforme expresso em texto Constitucional e na Lei nº 4.320/64 é de responsabilidade do Poder Executivo e, o mesmo deve ser feito anualmente por cada uma das esferas de gestão (Federal, Estadual e municipal), devendo após sua elaboração ser enviada para aprovação pelo Poder Legislativo.

Além de seguir expressamente as leis, o orçamento público deve ser feito em consonância com alguns princípios, chamados de princípios orçamentos, sendo esses necessários para nortear não somente a sua elaboração, mas também execução, avaliação e controle.

Essa afirmativa ganha credibilidade ao se observar a ótica de Mendes (2010, p. 93), o qual em relação a temática dispõe que “os princípios orçamentários são premissas, linhas norteadoras a serem observadas na concepção e execução da lei orçamentária”.

Esses princípios são de acordo com Jund (2008) os seguintes: Legalidade, anualidade, unidade, universalidade, orçamento bruto, programação, equilíbrio, exclusividade, participativo, especificação,

publicidade e clareza. Abaixo, visando melhor entendimento sobre tais princípios, é apresentado um resumo sobre cada um desses princípios, os quais foram tirados da obra de Jund (2008).

**Tabela 01: Princípios Orçamentários**

<b>Legalidade</b>	<b>Define a prescrição legal de subordinação da Administração Pública aos preceitos constitucionais, no trato da matéria orçamentária, no que diz respeito às leis do Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais, todas de iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 165 da CF/1988).</b>
<b>Anualidade</b>	A lei orçamentária possui periodicidade anual, coincidindo com o ano civil, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 4.320/64, que trata do exercício financeiro no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano-calendário.
<b>Unidade</b>	Compreende a existência de uma única lei orçamentária, visa à prática da movimentação financeira do Tesouro consubstanciada no chamado princípio de unidade de caixa, objetivando o cumprimento da fiscalização orçamentária e financeira por parte do Poder Legislativo.
<b>Universalidade</b>	O princípio da universalidade preceitua que o orçamento único deve conter todas as receitas e todas as despesas pelos seus valores brutos, compreendendo um plano financeiro global, não devendo existir despesas ou receitas estranhas ao controle da atividade econômica estatal.
<b>Orçamento Bruto</b>	Prescreve que todas as receitas e despesas devem constar da lei orçamentária e de créditos adicionais pelos seus valores brutos, vedadas as deduções.
<b>Programação</b>	Decorrente da necessidade de estruturar o orçamento pelos chamados programas de trabalho que constituem em instrumentos de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos definidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.
<b>Equilíbrio</b>	Em cada exercício financeiro, o montante da despesa não deveria ultrapassar a receita prevista para o período. O equilíbrio não é uma regra rígida, embora a ideia de equilibrar receitas continue ainda sendo perseguida, principalmente a médio ou longo prazo.
<b>Exclusividade</b>	A lei orçamentária não conterà matéria estranha à previsão da receita e a fixação da despesa. Exceção feita à autorização para abertura de créditos suplementares à contratação de créditos, conforme previsão constitucional (art. 165, parágrafo 8, CF/1988).
<b>Participativo</b>	No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.
<b>Especificação</b>	Tem por escopo vedar as autorizações globais, ou seja, a classificação e designação dos itens que devem constar do orçamento, de forma a tornar o planejamento o mais analítico possível, caracteriza o “carimbo” dos recursos públicos.
<b>Publicidade</b>	Torna o conteúdo orçamentário público para o conhecimento da sociedade e eficácia de sua validade.

<b>Clareza</b>	Não obstante a observação das exigências técnicas orçamentárias, especialmente em matéria de classificação das receitas e despesas, o orçamento deve ser claro e compreensível para qualquer indivíduo.
----------------	---

Fonte: Jund (2008, p. 79-80). Adaptado pela autora

Diante das diretrizes balizadoras dispostas pela legislação em relação ao orçamento público, considera-se os princípios como fundamentos ou qualificações essencialmente necessárias a sua elaboração, execução, avaliação e controle, para assim, garantir eficiência e transparência ao seu processo de elaboração.

## 2.5 CICLO ORÇAMENTÁRIO

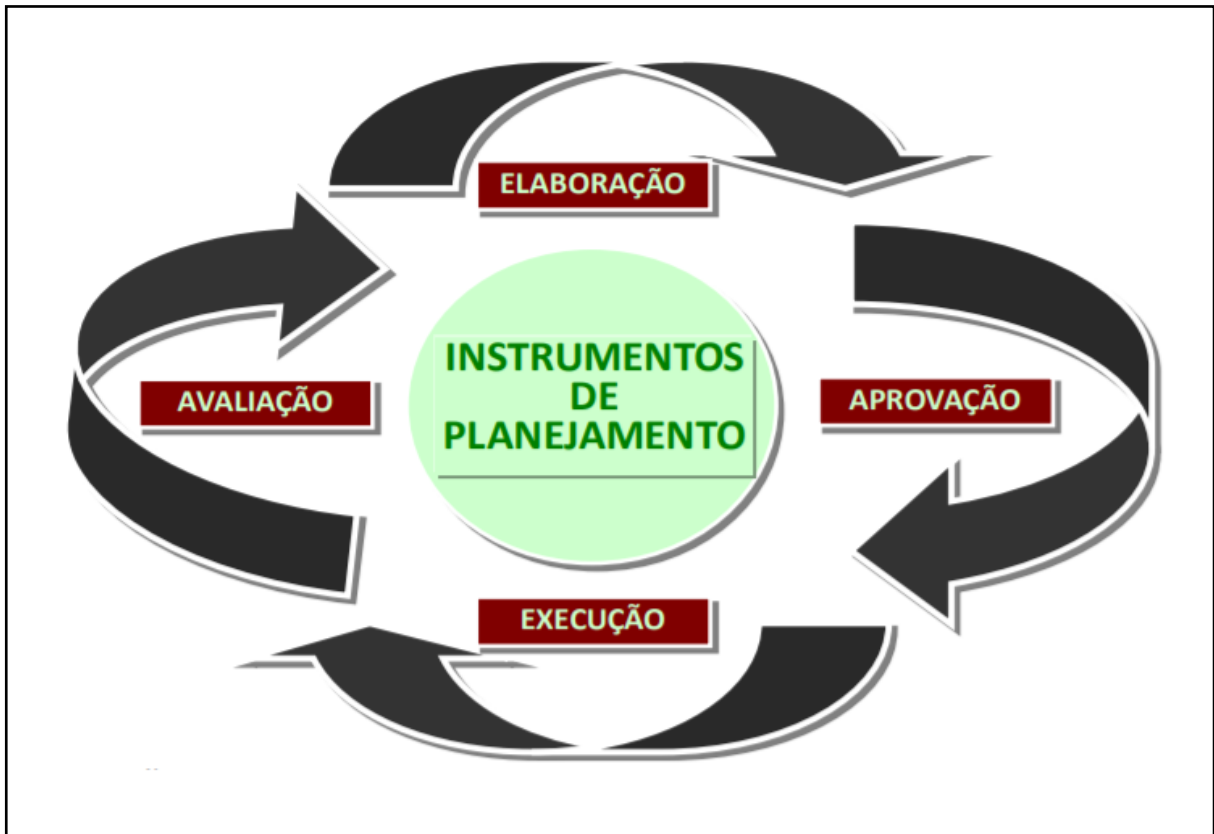
O ciclo orçamentário pode ser entendido como as etapas para elaboração do orçamento público. Ostroski (2010) define o ciclo orçamentário como sendo “a articulação de um conjunto de processos dotados de características próprias, que se sucedem ao longo do tempo e se realimentam cada vez que esses são novamente implementados”.

Concernente ao assunto, Silva (2009, p. 220) relata que o ciclo orçamentário:

[...] corresponde ao período em que se processam as atividades peculiares do processo orçamentário, definindo-se como uma série de etapas que se repetem em períodos pré-fixados, segundo os quais os orçamentos são preparados, votados, executados, os resultados são avaliados e as contas, finalmente, aprovadas.

Definição semelhante é também apresentada por Schirmer (2015, p. 19-20) o ciclo orçamentário corresponde “[...] o período de tempo em que se processam as atividades características do Orçamento Público” e é dividido em quatro grandes fases, sendo elas de acordo com Sanches (2004, p. 1-2) “a) elaboração e apresentação; b) autorização Legislativa; c) programação e execução; d) avaliação e controle”.



**Figura 03:** Fases do Ciclo Orçamentário

Fonte: Manual de Introdução aos Conceitos Orçamentários (2012, p. 73).

Entende-se assim, que o ciclo orçamentário trata-se de um período em que são processadas as atividades pertinentes do processo orçamentário e, essas são desenvolvidas em etapas bem definidas, conforme expresso por Sanches (2004) e, que serão tratadas detalhadamente a seguir.

### 2.5.1 Fases do Ciclo Orçamentário

O ciclo orçamentário conforme se pode constatar é composto por quatro fases, a fase de elaboração, aprovação, execução e por fim, a fase de avaliação, as quais serão descritos e apresentados os principais aspectos acerca de cada uma.

A elaboração é a primeira etapa do ciclo orçamentário e, consiste na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), nessa fase ocorre a fixação de objetivos concretos para o período em que se está considerando.

Considera-se nessa etapa os cálculos referentes aos recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a sua materialização e concretização, sendo esses de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Sobre o assunto, Saldanha (2013, p. 31) contribui dispondo que:

[...] o início do ciclo orçamentário se dá com a elaboração dos instrumentos de planejamento governamental por parte do poder executivo, pois a LOA deve conter as ações contempladas no PPA e suas metas fixadas pela LDO.

Esta fase do ciclo orçamentário deve ter por base o exposto no art. 22 da Lei 4.320/64, conforme segue:

- I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
- II - Projeto de Lei de Orçamento;
- III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:
  - a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
  - b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
  - c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
  - d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
  - e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
  - f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.
- IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Após a fase de elaboração do PLOA, tem-se a segunda fase, a aprovação, apreciada pelo Poder Legislativo, o qual recebe do Poder Executivo e envia após realizadas as considerações e emendas à para a sanção do Chefe do Poder Executivo. Sobre o assunto Paludo (2013, p. 21) acrescenta que:

O Projeto da LOA é encaminhado imediatamente à Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização, cuja tramitação compreende os relatórios preliminares, apresentação das emendas, discussões e votações, aprovando o parecer final, assim sendo encaminhado para Plenário do Congresso Nacional para a aprovação final em votação conjunta com a Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Verifica-se frente ao que fora apresentado, que o PLOA após aprovado pelo Legislativo, é encaminhado ao Presidente da República para que este faça a sua sanção e posterior publicação no diário oficial da União. Inicia-se então a fase de execução, sobre esta fase Schirmer (2015, p. 21) dispõe que:

A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), após a publicação da LOA, descentraliza as dotações orçamentárias aos órgãos setoriais através de Nota de Dotação (ND), esses por sua vez descentralizam esses créditos orçamentários para as unidades orçamentárias, entidades e demais beneficiários através da Nota de Crédito (NC), onde se inicia então a execução do orçamento.

Sobre esta fase, Pinheiro (2013, p. 18) dispõe de forma simplista que “é a concretização anual dos objetivos e metas determinados para o setor público, no processo de planejamento integrado, e implica a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros”. Em relação a esta fase Kohama (2008, p. 46) faz uma relevante observação ao destacar que:

A etapa de execução deve, necessariamente, fundamentar-se na programação, não só para ajustar-se às orientações estabelecidas no orçamento aprovado, como também para alcançar a máxima racionalidade possível na solução de

problemas que decorrem da impossibilidade de se fazer uma previsão exata sobre detalhes ligados à execução das modificações produzidas nas condições vigentes à época da elaboração do orçamento.

Essa fase deve ser acompanhada pela gestão pública, para assim, assegurar que haja a concretização dos objetivos e metas traçados, sendo que nessa fase como dispõe Viana Júnior (2015, p. 25) “ocorre a consignação da dotação orçamentária a todas as unidades e, após a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, são efetivados a arrecadação de receita [...]”.

Por fim, tem-se a última fase do orçamento público, a avaliação, que segundo Pinheiro (2013, p. 17) refere-se a “à organização, aos critérios e trabalhos destinados a julgar o nível dos objetivos fixados no orçamento e as modificações nele ocorridas durante a execução. Essa avaliação é de grande importância, pois por meio dos órgãos de controle, é possível verificar se a aplicação dos recursos está ocorrendo de acordo com a previsão da Lei Orçamentária Anual.

## 2.6 PRINCIPAIS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

As leis são normas que tem como finalidade geral fazer com disciplinar sobre determinada matéria, ou seja, organizar e dar balizamento a determinada assunto, visando com isso, garantir a democracia e direitos de todos.

As leis orçamentárias foram instituídas com vistas a gestão do dinheiro público, o qual se dá através do orçamento público, que se caracteriza por observar os expresso pela Constituição Federal, que estabelece três preceitos legais em relação aos instrumentos orçamentários, sendo eles: o Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LOA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Figura 04:** Integração e conexão dos instrumentos de planejamento e orçamento

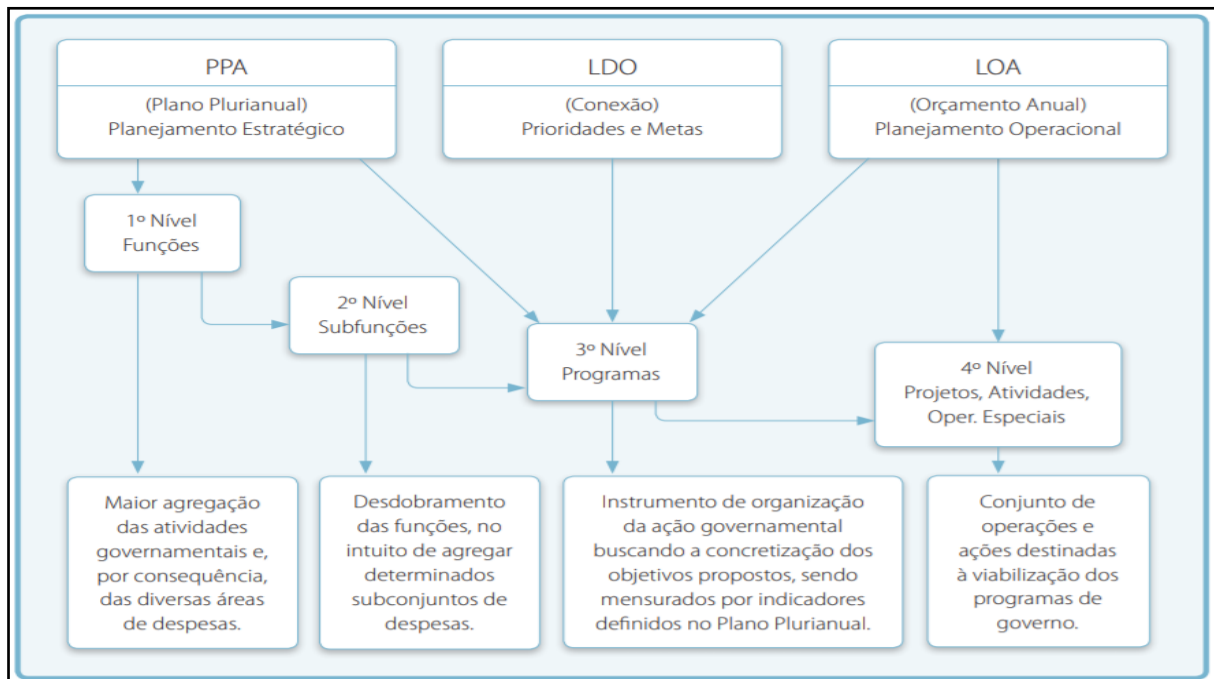


Figura: Jund (2008, p. 251).

Observando-se a figura é possível como ocorre a integração das referidas leis, sendo que a integração desses instrumentos de planejamento é fundamental para que as ações planejadas, sejam efetivamente ocorram conforme o orçamento público.

### 2.6.1 PPA –PLANO PLURIANUAL

O PPA – Plano Plurianual é o plano que as prioridades do governo para os próximos quatro anos, é regido pela Constituição Federal em seu artigo 165, inciso I, segundo Saldanha (2013, p. 16) este é “[...] o instrumento de planejamento estratégico das ações dos Governos Municipal, Estadual e Federal e deve contemplar um período de quatro anos”. Sobre o assunto, Cruz (2001, p. 64) complementa que:

[...] o plano plurianual é o documento que detalha o processo de planejamento e contempla as ações que deverão ser

implementadas no período de quatro anos, a fim de proporcionar à sociedade um melhor desenvolvimento.

Na prática, conforme os termos da CF/88, §1º do art. 165 a Lei do PPA deve definir, de forma organizada regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Conforme já salientado, o PPA pode ser entendido como uma ferramenta de planejamento estratégico, que rege um período de quatro anos, sendo que segundo Leal (2013) o primeiro ano é correspondente ao segundo ano de mandato do gestor do Poder Executivo e o último ano irá corresponder ao primeiro exercício financeiro do mandato seguinte.

Diante do exposto, verifica-se que o PPA é uma importante ferramenta de organização das ações governamentais, as quais visam melhorar o desempenho do gerenciamento e conseqüente monitoramento da Administração Pública.

## 2.6.2 LDO - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Na LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias, serão apresentados detalhadamente o uso dos recursos públicos em um curto prazo, esta lei segundo Leal (2013) visa estabelecer os parâmetros necessários para que seja feita a alocação dos recursos no orçamento anual, para que dentro do possível, realize-se as metas e objetivos que foram dispostos no PPA.

Essa lei fora instituída pela CF/88 em seu art. 165 inciso II, dispondo que esta:

[...] compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação

tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Esta lei, de acordo com Ostroski (2010, p. 83) apresenta como funções básicas:

- estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Federal para o exercício financeiro seguinte;
- orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- alterar a Legislação Tributária;
- estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Art. 165 § 2º.

Importante acrescentar com relação a LDO, que esta conforme disposto na Lei complementar nº 101/00, art 4º deve dispor também sobre:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Frente ao exposto, observa-se que a LDO é um importante instrumento no sentido de orientar quanto ao preparo do orçamento, sendo que seus critérios de elaboração encontram-se expressos em texto constitucional e na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir dos programas e determinações definidas na lei do PPA.

### 2.6.3 LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

A LDO conforme observado, viabiliza a execução dos programas governamentais, a LOA por sua vez, de forma resumida, pode-se dizer

que é resumidamente o próprio orçamento público, de acordo com Krusche (2012) irá detalhar as despesas, bem como também as fontes de receita para financiar o que fora planejado no PPA. Concernente ao assunto Ostroski (2010, p. 83) acrescenta que “A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei ordinária, cuja validade abrange somente o exercício fiscal a que se refere”.

Além do mais, conforme expresso no § 5º do art.165 da CF/88, a LOA deve integrar o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas estatais, como pode se observar:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Assim, na LOA são disciplinados todos os programas e ações do Governo Federal no exercício, ou seja, não se pode executar nenhuma despesa pública sem que esteja no orçamento e, a LOA estima e autoriza as despesas conforme a previsão de arrecadação. Após a aprovação da LOA, sanção e posterior publicação no diário oficial Bresolin (2012, p. 21) relata que a mesma só pode ser alterada de duas formas:

- Por meio de autorização dadas pelos parlamentos ao Poder Executivo, no próprio texto da LOA, para a realização de pequenos ajustes na programação.
- Por meio de créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas na LOA ou com dotação insuficiente.

Sobre os créditos complementares, Bresolin (2012, p. 21) elucida que esses podem ser:



- Créditos Suplementares: Visam reforçar dotações orçamentárias de despesas já constantes na LOA;
- Créditos Especiais: Visam incluir dotações orçamentárias para despesas ainda não constantes na LOA;
- Créditos Extraordinários: Visam aportar recursos para despesas urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerras ou calamidades públicas.

Assim, observa-se que sendo necessário durante o exercício financeiro realizar despesas que excedam os limites fixados em lei, é como dispõe Ostroski (2010) enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional um novo projeto de lei, solicitando os créditos adicionais, indicando como regra geral, a finalidade e a origem do recurso.

### 3 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como tema “Orçamento Público: Leis que regem o ciclo orçamentário”, onde buscou-se ampliar os conhecimentos sobre o ciclo orçamentário, elencando todos os aspectos relacionados ao assunto, discorrer sobre as principais leis orçamentárias, importância do ciclo orçamentário e das leis orçamentárias para elaboração do orçamento público, além de verificar a importância desse instrumento para a administração pública.

Diante das informações apresentadas na pesquisa conseguiu-se verificar que o orçamento público trata-se de um instrumento público intimamente ligado a previsões de receitas e fixação de despesas públicas e, que as leis que o regem são fundamentais para o seu desenvolvimento, sendo essenciais ao seu ciclo de elaboração (ciclo orçamentário).

Assim, o orçamento público é de grande importância e necessidade para a sociedade e também para a administração pública, o que se deve ao fato de ser uma ferramenta de controle efetivo das finanças públicas, ou seja, que permite definir os gastos da administração pública, garantindo as receitas para realizar das benfeitorias aos cidadãos.

Contudo, para que o orçamento público funcione, isto é, atenda ao seu propósito, é necessário que este seja elaborado levando-se em consideração os princípios orçamentários e, a legislação pertinente ao mesmo, isto é, as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

A elaboração do orçamento público ocorre em um ciclo, o qual compreende o período em que são processadas as atividades inerentes ao orçamento. A sua elaboração ocorre em fases, sendo essas: aprovação, execução e avaliação.

Resumidamente, na primeira fase, a de elaboração, ocorre a fixação de objetivos concretos para o período em que se está considerando e, em seguida ocorre a segunda fase, a de aprovação,

em que os órgão competentes, no caso o Poder Legislativo, faz as devidas apreciações e devolve ao chefe do Poder Executivo para sanção e publicação em diário oficial.

Depois de aprovado, tem-se início a fase de execução, onde ocorre a concretização dos objetivos e metas que foram traçados para o setor público. Além do mais, é nessa fase que ocorre a arrecadação das receitas para realização do orçamento aprovado.

A última fase do ciclo orçamentário é a avaliação, a qual tem como objetivo verificar a organização, critérios de trabalho e, modificações ocorridas durante a execução, ou seja, essa fase visa garantir que a aplicação dos recursos ocorra de acordo com o que fora previsto no orçamento, bem como se os objetivos e metas estão sendo alcançados.

Observando-se as informações trazidas pela literatura especializada, ficou evidente a relevância do ciclo orçamentário para a elaboração do orçamento público e, conseqüente eficácia da administração pública.

As leis do orçamento público encontram-se expressas na Constituição Federal de 1988, sendo elas as seguintes: PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual, onde cada uma apresenta uma finalidade e importância dentro do ciclo orçamentário.

Sobre o PPA, este tem como objetivo estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, contemplando um período de quatro anos, sendo então uma ferramenta de organização das ações governamentais.

Em relação a LDO, essa objetiva fazer o estabelecimento dos parâmetros necessários a alocação dos recursos no orçamento anual, para que desse modo, dentro do possível sejam atingidas as metas e objetivos traçados no PPA.

No que concerne a LOA, com base nas informações apresentadas na pesquisa pode-se constatar que esta traz em seu bojo o

detalhamento das despesas públicas e, a origem das fontes de receitas que vão financiar a que fora expresso no PPA.

Frente o que fora apresentado, fica clara a importância de tais leis para a elaboração do orçamento público e, em consequência para desenvolvimento das fases do ciclo orçamentário, pois foram instituídas com vistas a elaboração eficiente do orçamento público, que como se pode constatar na pesquisa é uma ferramenta imprescindível na busca por melhores práticas e o bom desenvolvimento da administração pública.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 2.ed.São Paulo: Atlas, 2002.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ARAÚJO, Inaldo. ARRUDA, Daniel. **Contabilidade Pública: Da Teoria à Prática**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma Introdução à Ciência das Finanças**. 14. ed. rev. atual. por Flávio Bauer Novelli. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

BARBOSA, Eliedna de Sousa. **A Contabilidade Pública a Luz da Lei de Responsabilidade Fiscal: A relevância da Contabilidade Pública Face as Exigências na Gestão Municipal Paraibana**. Instituto Educação Superior da Paraíba – IESP, 2004.

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 05 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei Nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm)>. Acesso em: 30 out. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 29 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)>. Acesso em: 08 nov. 2020.

BRESOLIN, Viana Viviane. **Uma Análise de processo de elaboração do Orçamento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.** Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CRUZ, Flávio. **Comentários à Lei n.4.320.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FIGUEIREDO, Sandra. CAGGIANO, Paulo César. **Controladoria: Teoria e Prática.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

GADELHA, Sérgio Ricardo de Brito. **Introdução ao Orçamento Público.** Escola Nacional de Administração Pública. ENAP, 2017.

GARCIA, Elisabeth. Verificação da Conformidade dos Procedimentos de Execução Orçamentária de Programas no Fundo Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina: Estudo de Caso na Secretaria de Estado da Saúde (SES). Trabalho de Conclusão de Curso. UFSC. 2009.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público.** 13. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 3.ed. São Paulo: Atlas, 1991.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. MARION, José Carlos. FARIA, Ana Cristina de. **Introdução à Teoria da Contabilidade para o Nível de Graduação.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo, 2000.

JUND, Sergio. **Administração, Orçamento e Contabilidade Pública: Teoria e 850 questões**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

KOHAMA, Hélio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KRUSCHE, Cícero. **O Orçamento como Instrumento de Planejamento para uma Gestão Pública**. Especialização em Gestão Pública Municipal. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2012.

LEAL, Cleverson Giovane. **Planejamento Orçamentário Público, uma Ferramenta de Gestão e Controle aos Governantes**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2013.

MCO. **Manual de Introdução aos Conceitos Orçamentários**. Governo do Estado da Bahia. 2012.

MARION, José Carlos. DIAS, Reinaldo. TRALDI, Maria Cristina. **Monografia para os Cursos de Administração, Contabilidade e Economia**. São Paulo: Atlas, 2002.

MAUSS, César Volnei et al. **A Evolução da Contabilidade e seus Objetivos**. In: IV Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 2007.

MAXIMIANO, Antônio Cesar Amaru. **Teoria Geral da Administração: Da Revolução Urbana a Revolução Digital**. 4. ed. São Paulo, Atlas, 2006.

MENDES, Sérgio. **Administração Financeira e Orçamentária: Teoria e Questões**. São Paulo: Método, 2010.

NOBLAT, Pedro Luiz Delgado et al. **Orçamento Público Conceitos Básicos**. Fundação Escola Nacional de Administração Pública. ENAP, 2014.

STROSKI, Sinésio Stéfano Dubiela. **Orçamento Público**. Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública. Florianópolis: IFSC, 2010.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Orçamento Público e Administração Financeira e Orçamentária e LRF**. 4 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PINHEIRO, Karina Monteiro. **O Orçamento Público como Instrumento de Planejamento e Controle para a Gestão Pública**. Monografia de Especialização. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Pato Branco, 2013.

PINHEIRO, P. B.; NAKAGAWA, M. **Origem Genética da Contabilidade**. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 4, 2004, Anais. USP, 2004.

QUINTANA, Alexandre Costa et al. **Contabilidade Pública: De Acordo com as Inovações das Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Atlas, 2011.

RAMOS, Albanir. Introdução ao estudo do Orçamento Público. Disponível em: <[https://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2008/10/orcamento\\_leis.pdf](https://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2008/10/orcamento_leis.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2020.

ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do Setor Público: De Acordo com as Inovações das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SÁ, Antônio Lopes de. **História Geral e das Doutrinas da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1998.

SALDANHA, José Hamilton Chagas. **Elaboração do Orçamento Público e a Análise de sua Execução: Estudo de Caso sobre a Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Choró-CE**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Ceará – UFC. Fortaleza, 2013.



SANCHES, Osvaldo Maldonado. **Dicionário de Orçamento, Planejamento e Áreas Afins**. 2. ed. atual. amp. Brasília: Prisma/OMS, 2004.

SCHIRMER, Daiana. **Orçamento Público Municipal: Um Comparativo entre Valores Previstos e os Realizados no Município de Torres/RS**. Trabalho de Conclusão do Curso. Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC. 2015.

SCHMIDT, Paulo. **História do Pensamento Contábil**. Porto Alegre: Bookman, 2000.

SILVA, Moacir Marques da. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal: Abordagem Contábil e Orçamentária para os Municípios**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública: Um Enfoque na Contabilidade Municipal**. São Paulo: Atlas, 2001.

VIANA JÚNIOR, Rulian Fernandes. **Orçamento Público: Um enfoque sobre o Orçamento Público do Conselho Regional de Medicina do Estado de Paraíba – CRM-PB**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal da Paraíba. 2015.